DECRETO Nº 12.476/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES NAS ÁREAS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 - COBRADE, CONFORME IN/MDR 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; conferidas pelo Art. 84, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, com alterações da Lei Complementar 767/2014 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
I - Que o município de Alegre foi atingido por evento adverso (COBRADE 1.3.2.1.4) com grande acumulo de chuva de **114 mm em 2(duas) horas, no dia 16 de fevereiro**, culminando em ocorrências de deslizamentos de massa, alagamentos e inundações, gerando danos em área urbana e rural da sede e demais distritos e localidades;

II - Que em decorrência do intenso e alto volume de chuvas houve deslizamento de solo e rochas, quedas de barreiras e encostas, inundações e enxurradas, que atingiram tanto a área urbana, quanto área rural do Município, interditando estradas, tornando-as intransitáveis, comprometendo a infraestrutura de residências, causando a destruição e/ou a trafegabilidade de ruas, estradas vicinais, bueiros, inundações de casas, pontes e drenos da zona urbana e rural do Município que foram arrastadas pelo alto e considerável volume de águas, necessitando-se de reparos imediatos, de modo a impossibilitar o tráfego de veículos e a passagem dos moradores das respectivas regiões;

III Que a queda de barreiras e árvores em várias estradas rurais e no perímetro urbano no Município de Alegre/ES tem comprometido o escoamento da produção agrícola e agropecuária, transporte de fertilizante e suprimentos, de modo que tais destruições estão provocando inacessibilidade dos cidadãos por obstruir as rodovias/estradas municipais devido aos Deslizamentos de Terra

IV - Que o parecer da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.**

Art. 2º - Autoriza- se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Alegre - ES, 16 de fevereiro de 2022.

NEMROD EMERICK:27048542896
Assinado de forma digital por NEMROD EMERICK:27048542896
Dados: 2022.02.17 16:33:52 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal